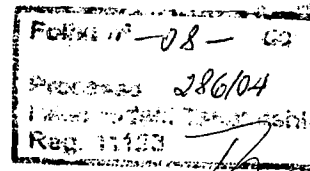




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 1785/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/04.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, determina que somente poderão prestar serviços de vigilância particular em logradouros do município de São Paulo, autônomos, Associações Civas com foco na segurança pública e empresas legalmente constituídas e devidamente cadastradas nas Subprefeituras da jurisdição da prestação da vigilância e na Guarda Civil Metropolitana.

A iniciativa estabelece que o referido cadastro deverá ser renovado anualmente. Fica criada, no âmbito das Subprefeituras, a Comissão de Controle dos Serviços de Segurança Particular do qual deverão ser membros os seguintes entes:

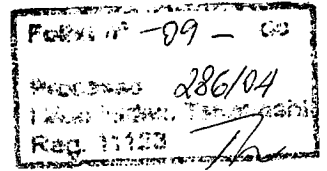
- I - um Representante da Subprefeitura local;
- II - um representante da Guarda Civil Metropolitana;
- III - um representante de cada uma de três entidades civis da região respectiva;
- IV - um representante de Associações Civas com foco na segurança pública;:
- V - a convite, um representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
- VI – a convite, um representante do Distrito Policial Local e um representante da Polícia Militar.

A propositura estabelece que caberá à Comissão de Controle dos Serviços de Segurança Particular exercer efetivo controle quanto à qualidade dos serviços prestados pelos autônomos ou empresas de segurança, através da elaboração e encaminhamento regular de relatório de conhecimento público para a Polícia Federal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a contribuição do Município para a melhoria da qualidade dos serviços de vigilância particular



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



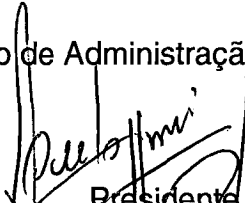
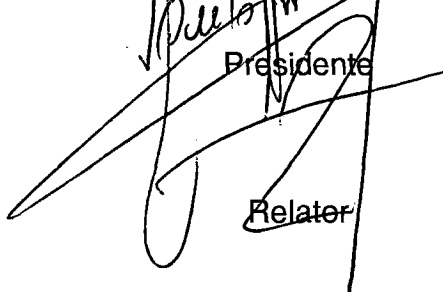
ofertados, através do uso de cadastro que ateste a idoneidade dos prestadores dessa modalidade de serviço.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.


Presidente

Relator




GILSON
CONTREIRO

